

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONTRATO Nº 51/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A MEDGEN
TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso nº 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e a **MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA EPP**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1920. Bairro Daniel Fonseca, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-329, Telefone/Fax: (34) 3016-9777 - (11) 98455-7325 - (62) 99844-2520, e-mail: medgen@medgen.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.200/0001-28, neste ato representada por **FERNANDO WILLIAM DE QUEIROZ CABRAL**, CPF nº 046.917.116-27, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Aquisição e Garantia, nos termos do **Processo Administrativo nº 0009919-17.2021.8.25.8825**, e do Parecer Jurídico nº 0378/2021, **Pregão Eletrônico nº 56/2021**, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL por lote, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Estadual nº 8747/2020; Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005 e nº 018, de 03 de agosto de 2005, e Instruções Normativas do Tribunal de Justiça de Sergipe nº 01/2012, nº 03/2012 e nº 04/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa

especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES** (Análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “postmortem”) por um período de 12 meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2021**, doc. 1263873, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, doc.1402817, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

LOTE ÚNICO

ITEM	EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trio: exame laboratorial para comprovação de paternidade pela análise de dna com no mínimo 15 locus, modalidade trio mãe, filho e suposto pai, conforme especificações detalhadas constantes deste edital.	1.800	Thermo Fisher	335,00	603.000,00
02	Espólio: exame laboratorial pela análise de dna com no mínimo 15 locus modalidade espólio, envolvendo pessoas falecidas e avós, nas seguintes combinações: - suposto pai mais suposto filho (a) menos mãe falecida; - mãe mais suposto filho (a) mais supostos avós (mãe e pai do falecido); - suposto filho (a) mais suspostos avós (mãe e pai) do falecido menos mãe falecida e suposto pai falecido; - mãe mais suposto filho (a) mais 03 filhos do falecido ou mais e sua genitora (viúva); - mãe mais suposto filho (a) mais 04	350	Thermo Fisher	1.078,57	377.499,50

	filhos do falecido ou mais; - mãe mais suposto filho (a) mais 03 irmãos mais mãe ou pai do falecido; - mãe mais suposto filho (a) mais 04 irmãos do falecido ou mais.				
03	Coleta de material biológico em kit fornecido por outras empresas para exames de DNA oriundo de outras Unidades da Federação.	100	Não se aplica	75,00	7.500,00
04	Coleta de material biológico em kit fornecido pela Contratada para exames de DNA oriundo de outras Unidades da Federação.	100	Não se aplica	95,00	9.500,00
05	Envio de Kit através de Carta Registrada para qualquer Unidade da Federação.	100	Não se aplica	25,00	2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 999.999,50 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os documentos constantes como termo de referência 1263873, com emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ocorrer conforme o **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

Parágrafo Segundo - Para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA efetuará o recebimento nos termos do **Termo de Referência, Anexo I do Edital:**

a) Provisoriamente - Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com especificações técnicas constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal/ boleto;

b) Definitivamente – Mediante atesto na nota fiscal/fatura/boleto, na forma prevista no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não afasta da contratada a obrigação de reparar defeitos observados posteriormente.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor do Contrato, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, consoante termo de referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO - O presente Contrato perfaz um valor global de **R\$ 999.999,50 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único – O valor mencionado na Cláusula acima é meramente estimativo, sendo que os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA prestará garantia **conforme o Termo de Referência Anexo I do Edital** a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta meses)**, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, cujo termo inicial será o da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atesto pelo gestor contratual.

Parágrafo Primeiro - No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com o Contrato e, se houver, respectivo(s) aditivo(s), **devidamente assinado(s)**, bem como apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais (ICMS) e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	GRUPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
05.401	02.061.0003	3.3.90.00	3.3.90.39	0093	0270

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES – Compete às partes:

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – Efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas e nos preços pactuados na proposta final aceita;

II – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Instrumento e nos Anexos que integram e complementam o Edital:

I – Efetuar a execução dos serviços, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações do termo de referência, seus anexos e o presente Contrato;

II – Comunicar ao Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados;

III - Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação do serviço;

IV – Está incluído no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

V – Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar as precauções para preservar confidenciais as informações obtidas pelos seus empregados, relativas ao objeto da presente proposta;

VI – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando da aquisição e/ou pagamento à Contratada;

VII – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, bem como a subcontratação do fornecimento;

VIII - Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

IX – Assinar o respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pelo TJ/SE, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa acatada pela administração.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Além das sanções previstas nos anexos do procedimento licitatório, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Tribunal de Justiça poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;

2. Multa de **até** 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do

fornecimento.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se a Contratada não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – A não assinatura pela licitante vencedora do Termo Contratual, da ata de registro de preços ou a não retirada da nota de empenho dentro de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sexto - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A apuração das infrações e a imposição de penalidades respectivas seguirão o rito previsto na Instrução Normativa nº 04/2018 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Parágrafo Nono – A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão do contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá a critério do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, na pessoa do Coordenador de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que terá a incumbência de gerenciar o presente Contrato, que também subscreve o presente.

Parágrafo Único - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Exigir, receber e analisar a documentação específica solicitada como obrigação da contratada no termo de referência após a adjudicação e antes da contratação, se houver;
- II. Fiscalizar a prestação do serviço, visando garantir a qualidade desejada;
- III. Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidades à aplicação de sanção, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia, após tentativas frustradas de solucionar o problema;
- IV. Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;
- V. Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- I. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Aracaju, com exclusão

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal**, em 27/10/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WILLIAM DE QUEIROZ CABRAL, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1411047** e o código CRC **E1C60D84**.

0009919-17.2021.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

1411047v13

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”